



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2021.**

**ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 18, exclui o parágrafo único e cria os parágrafos 1º, 2º e 3º, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 2.485/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 Os concorrentes aos cargos de Direção e Vice Direção exercerão suas funções pelo período de 03 (três) anos, com avaliação a partir do primeiro ano letivo do período de gestão, observando o cumprimento das diretrizes técnicas, administrativas, pedagógicas e de méritos que propiciarão a possibilidade de concorrer ao processo de escolha de gestores por mais um período de gestão na mesma Unidade Escolar ou exonerados do cargo, objetivando o bom andamento do serviço público educacional”.**

§ 1º Os diretores e vice-diretores que estão no exercício do segundo período de gestão, estarão sujeitos aos efeitos desta lei.

§ 2º As avaliações ocorrerão ao final de cada ano letivo do período de gestão, sendo que a permanência ou exoneração do cargo serão condicionadas ao desempenho nos seguintes aspectos pedagógicos e administrativos:

I - Para os aspectos de exoneração serão ponderadas as situações de calamidade pública, desastres naturais de grandes proporções, migração em massa por empregabilidade e pandemias. Durante o processo de exoneração será garantido à ampla defesa e o contraditório, de acordo com a legislação em vigor;

II - Para os aspectos de permanência serão observadas as reduções dos seguintes índices na unidade escolar, previamente definidos pela SEMED através de Portaria;

- a) reprovação;
- b) abandono escolar; e
- c) dependência de estudos.

III – Na avaliação será considerado o cumprimento do prazo estabelecido pela SEMED na entrega dos seguintes documentos:

- a) Calendário Escolar;
- b) Boletim de Frequência;
- c) Censo Escolar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

- d) Estatística inicial, mensal e final;
- e) Plano de Ação;
- f) Busca Ativa;
- g) Relatório de Aproveitamento Final;
- h) Diagnose da Leitura;
- i) Cumprimento dos 200 dias letivos;
- j) Atualização anual do Projeto Político Pedagógico;
- k) Prestação de Contas dos recursos do FNDE e Fundo de Suprimento;
- l) Comunicações ao Conselho Tutelar e SEMED.

IV - Mediante planejamento prévio das instituições educacionais, será de responsabilidade da SEMED o provimento dos suportes financeiro, administrativo e pedagógico, dentre outras questões que interfiram na rotina da unidade escolar, com ênfase ao suporte operacional de deslocamento e/ou comunicação feito no período da Busca Ativa;

§ 3º Os escolhidos por dois períodos consecutivos para os cargos de Direção e Vice Direção na mesma Unidade Escolar ou em unidades diferentes, poderão concorrer a outros períodos de gestão, desde que seja em outra Unidade Escolar que apresente índices de reprovação, abandono escolar e dependências de estudos superiores à instituição de ensino municipal em que os gestores escolares encerraram o seu segundo período de gestão.

§ 4º Para fins de concorrer ao terceiro período de gestão consecutivo o gestor escolar deverá:

I - Escolher uma das escolas em lista apresentada pela SEMED, onde a Meta do IDEB não foi atingida e em conformidade com os critérios do § 2º;

a) A relação das instituições de ensino municipais com seus respectivos índices educacionais será publicada através de lei complementar pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

II - Ter alcançado na avaliação da gestão escolar os resultados mediante os pareceres finais resultando em conceitos A (Atende) ou AP (Atende Parcialmente);

III - Apresentar declarações da Prestação de Contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Municipal (Fundo de Suprimento), comprovando o cumprimento dos prazos estipulados pela SEMED;

IV - Apresentar o Relatório Anual de Aproveitamento Final do ano letivo, no prazo estabelecido no Regimento Escolar da Rede Municipal do Município de Itaituba;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
19 de outubro de 2021.**

**Valmir Climaco de Aguiar  
Prefeito Municipal**